

11. DAS PENALIDADES

11.1. Os ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados. O valor da multa pode variar;

11.2. Apreensão de mercadorias;

11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;

11.4. O ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.

12. DA LOCALIZAÇÃO

12.1 Os ambulantes modalidade barraca deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.

12.2. Servidores designados pela Secretaria Executiva das Cidades e a Fiscalização acompanharão a montagem das barracas, no local determinado no croqui.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos ambulantes.



CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 06/2023

Processo nº 00134-00001801/2023-26. Contratante: Administração Regional de Sobradinho. Contratada: JS Comunicação & Serviços em Geral. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Execução de Obras nº 6/2023 por mais 50 (Cinquenta) dias para execução dos serviços, com base no art. 57,II, da Lei nº 8.666/1993, no Despacho - RA-SOBR/COLOM/DIOB (Doc. SEI/GDF 145439082) e demais justificativas constantes nos autos. Prazo de Execução da Obra: 28/8/2024. Vigência: 9/7/2024 a 28/8/2024. Signatários: Pelo Distrito Federal: Vanderlei Dias Soares- Administrador Regional Substituto; pela Contratada: Maria Cristianne Caetano Faustino- Representante Legal da Empresa.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00092-00000172/2022-15. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto nº 39.014/2018, que altera o Decreto nº 32.598/2010, e ainda, consoante às justificativas apresentadas no processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Previsão de Pagamento, nos termos do Artigo 30, Incisos I, II, IV e V do Decreto nº 32.598/2010, a ser creditado em favor da Empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CNPJ: 00.082.024/0001-37, no valor de R\$ 105.503,44 (cento e cinco mil quinhentos e três reais e quarenta e quatro centavos), para os quais os documentos comprobatórios do débito instruem o processo em epígrafe. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0133 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Planaltina (mediante Alteração/Adequação do QDD), Natureza da Despesa: 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100 - Ordinário não Vinculado. WESLEY FONSECA FRAGA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

No EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 12/2024 - EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO SUB JUDICE DE CANDIDATO, publicado no DODF nº 89, de 10 de maio de 2024, página 52, ONDE SE LÊ: "...EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 12/2024...", LEIA-SE: "...EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 11/2024...", permanecendo ratificados os demais termos.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
EDITAL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, convoca os interessados em se qualificarem como Organização Social, dirigidas a pesquisa científica; desenvolvimento tecnológico; proteção e preservação do meio ambiente; saúde, exclusivamente o Hospital da Polícia Militar do Distrito Federal e o Hospital da Criança de Brasília; e educação, exclusivamente as creches; no âmbito do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 4.081 de 04 de janeiro de 2008 e suas alterações, Decreto nº 29.870 de 18 de dezembro de 2008, Resoluções nº 001 e 002/2011 do Conselho de Gestão das Organizações Sociais e Acórdão 470862 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto TORNAR PÚBLICO a seleção de organizações privadas sem fins lucrativos para se qualificarem como Organização Social, nas seguintes áreas:

I - pesquisa científica;

II - desenvolvimento tecnológico;

III - proteção e preservação do meio ambiente;

IV - saúde, exclusivamente o Hospital da Polícia Militar do Distrito Federal e o Hospital da Criança de Brasília;

V - educação, exclusivamente as creches.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social, as entidades privadas sem fins lucrativos interessadas deverão apresentar requerimento de qualificação devidamente instruído ao Secretário de Estado de Economia ou, caso haja alteração da nomenclatura desta Secretaria ou da estrutura administrativa do Estado, ao titular do órgão com competência regimental para relacionamento com o terceiro setor, no protocolo da mencionada Secretaria.

2.2 Junto com o requerimento, que deverá especificar a área de atuação de interesse, as entidades pretendentes à qualificação deverão apresentar os documentos necessários listados no item 3.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 As organizações privadas sem fins lucrativos deverão:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, que disponha sobre:

a) a natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;

b) a finalidade não lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) a existência de um conselho de administração ou conselho curador e de uma diretoria, definidos nos termos do respectivo estatuto social, como órgãos de deliberação superior e de direção, asseguradas àqueles a composição e as atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, bem como a de um conselho fiscal, quando for o caso;

d) a previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) a composição e atribuições da diretoria;

f) a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, dos relatórios de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) a proibição de distribuição de bens de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, incluídas as de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;

i) em caso de extinção ou desqualificação, a previsão de incorporação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no Distrito Federal na área de atuação da entidade extinta ou desqualificada ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens a ela alocados:

1) do patrimônio, dos legados ou das doações que forem destinados à entidade pelo Distrito Federal ou em função de sua parceria com o poder público distrital;

2) dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em parceria com o poder público distrital;

j) a proibição de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral;

II - Estar devidamente registrada no conselho competente, caso atue na área de saúde ou de assistência social;

III - Apresentar as atas da última eleição do Conselho de Administração e os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 02 (dois) últimos anos.

IV - Observar a vedação de não ter, entre os membros do conselho administrativo, do conselho curador, da diretoria e do conselho fiscal:

a) detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;

b) ocupante do cargo de ministro de estado ou de secretário de estado, de município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;

c) membro de conselhos de políticas públicas do governo do Distrito Federal;

d) servidor público detentor de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público distrital, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

e) parente consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa física;

1) mencionada nas alíneas de a a d;

2) membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário de qualquer ente da federação;

3) ocupante do cargo de ministro, conselheiro ou auditor de tribunal de contas;

V - Não ter sofrido, nos 5 anos anteriores, penalidades nas esferas judicial ou administrativa, nos termos do regulamento;

VI - Obter do titular da secretaria de estado ou do órgão supervisor da área de atividade fomentada parecer favorável quanto ao mérito do seu requerimento de qualificação como organização social.

VII - O conselho de administração deve ser estruturado conforme disponha o estatuto da entidade privada e não deve ter vínculo nem conflito de interesse com a entidade, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os critérios básicos constantes do art. 3º da Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

VIII - Para fins de qualificação da organização social, bem como de manutenção desse título, os membros do conselho de administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau dos demais conselheiros.

IX - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, são privativas do conselho de administração as seguintes atribuições, entre outras:

a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;

b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

d) designar os membros da diretoria e destitui-los ou propor a destituição deles à assembleia geral;

e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;

f) propor à assembleia-geral, por deliberação de no mínimo 2 /3 de seus membros, a alteração do estatuto e a extinção da entidade;

g) aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

h) aprovar, por no mínimo 2 /3 de seus membros, o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

i) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, além de aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

X - Aplicam-se ao conselho curador de fundação, no que couber, as disposições deste edital.

XI - As competências privativas da assembleia-geral são regidas pelo disposto no art. 59 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

XII - Não pode ser criada restrição à participação de servidor público na composição de conselho de administração, conselho curador ou conselho fiscal de organização social, observado o disposto no art. 2º, inciso III da Lei.

4. PUBLICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

4.1 A publicação das organizações qualificadas se dará por ato do Poder Executivo, no Diário Oficial, conforme artigo 1º da Lei 4.081, de 04 de janeiro de 2008.

5. PRAZO

5.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Eventuais conflitos serão resolvidos pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais, ao qual competem as decisões.

6.2 Este Chamamento Público destina-se exclusivamente à qualificação de entidades como Organização Social no âmbito do Distrito Federal.

NEY FERRAZ JÚNIOR

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL Nº 05, DE 03 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso XIX do artigo 10 do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, Regimento Interno do TARF, uma vez exauridas as tentativas de intimação contidas no artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, com exceção do inciso III deste artigo, e, considerando a Decisão do TJDFT exarada no Processo 20170020110853 AIL (011.807-55.2017.8.07.0000), TORNA PÚBLICOS os resultados dos julgamentos de segunda instância administrativa, nos Processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, RECURSO, RECORRENTE/ADV, RECORRIDA, REPRESENTANTE DA FAZENDA, RELATOR, DATA DE JULGAMENTO, ACÓRDÃO, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DODF, DECISÃO:

Processo nº 00040-00036229/2021-76; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 008/2022; Recorrente: EDNA MARIA LIMA SAGRATZHI (INVENTARIANTE) - "DE CUJUS" MARIA DE LOURDES LIMA SAGRATZHI; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do julgamento: 09 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 20/2024DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Processo nº 0040-001419/2016; Recurso Voluntário nº 75/2019; Recorrente: SELES OLIVEIRA DA SILVA - GESSO INTEGRAL; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 25 de maio de 2023.

ACÓRDÃO 2ª CÂMARA Nº 19/2024DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas, de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ESCOLA DE GOVERNO

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

EDITAL Nº 02, DE 12 DE JULHO DE 2024

SELEÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, JUNTO AO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL (UDF), consoante a Portaria nº 178, de 14 de maio de 2020, do Secretário de Estado de Economia, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 91, de 15 de maio de 2020, TORNA PÚBLICO o resultado PROVISÓRIO de classificação do processo seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo aos candidatos da sociedade civil, referente ao 2º semestre de 2024, junto ao Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, consoante Edital nº 01, de 10 de junho de 2024.

1. Os candidatos identificados deverão enviar os documentos solicitados na tabela abaixo. O envio será exclusivamente pelo e-mail cbudf.egov@economia.df.gov.br no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

2. Os candidatos que estão com a documentação completa deverão apenas aguardar a publicação do resultado final, que indicará os contemplados.

3. O prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, mediante formulário disponível no site <https://egov.df.gov.br/processo-seletivo-2o-semester-de-2024/>, que deverá ser enviado para o e-mail recursoudf.egov@economia.df.gov.br.

4. Os candidatos deverão aguardar a publicação do resultado final e do resultado da distribuição das vagas para segunda opção de curso antes de proceder com os procedimentos de vestibular e matrícula.

5. A inscrição e a aprovação no processo seletivo (vestibular ou outro meio de ingresso) no UDF são de inteira responsabilidade do candidato e só deverá ser feita após a publicação do resultado final. Sugerimos ficar atento a página do Programa, pois a Comissão poderá fazer novas chamadas até todas as vagas serem ocupadas.

6. A seguir, Relação dos candidatos inscritos e classificados nas vagas destinadas à sociedade civil, média das notas do ENEM 2022 ou 2023, 1ª opção de curso e turno pretendido e observação da Comissão (candidatos listados por curso, classificados pela média das notas do ENEM):

Candidato (a)	Média das notas do ENEM	1ª opção de curso e turno pretendido:	Observação da Comissão
ERICK HENRIQUE SILVA KRASOTA	575,58	ADMINISTRAÇÃO -Matutino	Documentação completa. Aguardar o Resultado Final
JULIANA DE CÁSSIA ANDRADE VASCONCELOS	501,64	ADMINISTRAÇÃO -Matutino	Apresentar comprovação da renda informada
VICTOR JHONE FERNANDES ALMEIDA	466,02	ADMINISTRAÇÃO -Matutino	Apresentar Boletim do ENEM
LUCAS DE LIMA RODRIGUES	451,56	ADMINISTRAÇÃO -Matutino	Apresentar comprovação da renda informada
JANETHE ANDRADE SOUZA	441,88	ADMINISTRAÇÃO -Matutino	Apresentar comprovação de renda / Declaração de responsabilidade preenchida e assinada / CTPS de todos os membros da família / Boletim do ENEM / Histórico Escolar do Ensino Médio